

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Coordenação

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Luiz Cláudio Allemand



Brasília, DF – 2014

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2014

Setor de Autarquia Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília, DF
CEP 70070-939
Fones: (61) 2193-9600

Tiragem: 1.000 exemplares
Capa: Susele Bezerra Miranda

Ficha Catalográfica

Processo judicial eletrônico / Coordenação: Marcus Vinicius Furtado
Coelho e Luiz Cláudio Allemand. – Brasília: OAB, Conselho
Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e
Informação, 2014.
532 p.

1. Processo eletrônico – Brasil. I. Coelho, Marcus Vinicius Furtado.
II. Allemand, Luiz Cláudio. III. Título.

CDD 341.4

SUMÁRIO

PREFÁCIO	
Marcus Vinicius Furtado Coêlho.....	9
APRESENTAÇÃO	
Claudio Lamachia.....	11
O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO BRASIL: UMA VISÃO GERAL	
Aírton José Ruschel	
João Batista Lazzari	
Aires José Rover.....	13
A GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMO SOLUÇÃO PARA MITIGAR AS VULNERABILIDADES DAS PRÁTICAS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO	
Alexandre Atheniense.....	29
REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL INFORMATIZADO X VIOLAÇÃO LEGAIS	
Ana Amelia Menna Barreto.....	61
A FENOMENOLOGIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES	
Ana Lucia Maralha	
Carlos Onofre Pena	
Tauã Lima Verdan Rangel.....	85
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: da sociedade da informação às assinaturas eletrônicas	
André Pinto Garcia.....	107

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: breve reflexão sobre a erosão do federalismo Arystóbulo de Oliveira Freitas.....	125
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, ACESSO À JUSTIÇA E EFETIVIDADE DO PROCESSO Augusto Tavares Rosa Marcacini.....	131
O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe e o princípio do amplo acesso ao judiciário Carlos Eduardo Campista de Lyrio.....	147
O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE E O PRINCÍPIO DO “AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO” Carlos Thomaz Ávila Albornoz.....	165
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E MARCO CIVIL DA INTERNET: a necessidade de ajustes a um novo paradigma Cláudio de Oliveira Santos Colnago.....	183
O DIREITO DE PETIÇÃO À LUZ DA LEI 11.419/2006 Daniel de Abreu Mendes.....	195
DA INACESSIBILIDADE DO PJe Deborah Prates.....	239
O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE E O PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO Emerson Odilon Sandim.....	255
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E ACESSO À JUSTIÇA Flávio Luiz Yarshell Adriano Camargo Gomes.....	279

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: aspectos Tecnológicos e da Segurança da Informação

Gilberto Sudré

Gustavo Martinelli.....297

O SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – Pje-JT e a
garantia do acesso à jurisdição e à Justiça em seus Julgados

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Amadeu dos Anjos Vidonho Jr

Silvia Santos de Lima

Gustavo Moreira Pamplona.....307

A MUDANÇA DE PARADIGMAS ADVINDAS DO PROCESSO ELETRÔNICO

José Geraldo Pinto Júnior.....335

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: será mesmo esse o caminho para o futuro?

José Mário Porto Júnior

José Mário Porto Neto.....343

Da apresentação em cartório dos documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável,
nos termos do art. 11, §5º da Lei do Processo Eletrônico, à luz dos princípios processuais
constitucionais

José Vitor Lopes e Silva

Marina Gondin Ramos.....355

O PROCESSO ELETRÔNICO E O FUTURO DA ADVOCACIA

Luiz Cláudio Allemand.....375

A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO BRASIL: Caminho com rumo?

Luiz Fernando Martins Castro.....395

UMA BUSCA POR UM CONCEITO GENÉRICO DE DOCUMENTO: tipos e suportes

Marcio Nicolau Dumas

Jose Simão de Paula Pinto.....411

REFLEXÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: o Marco Civil da Internet seus primados tecnológicos face ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário

Marcos Wachowicz.....435

JUSTIÇA CARA É INJUSTIÇA: o Processo Eletrônico e o princípio da Economia Processual

Marcus Vinicius Brandão Soares.....455

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E AS BARREIRAS AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Miguel Antônio Silveira Ramos.....471

Propostas soluções para a atuação em processos eletrônicos quando da ausência da disponibilização, pelo Poder Judiciário, de equipamentos de digitalização e acesso à Internet, em descumprimento ao Parágrafo 3o do Artigo 10 da Lei 11.419/06 – uma nova fronteira do acesso à Justiça.

Raphael Abad.....487

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE E O PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Roseline Rabelo de Jesus Morais.....507

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, A AASP E A ADVOCACIA

Sérgio Rosenthal

Luis Carlos Moro.....517

REFLEXÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: o Marco Civil da Internet seus primados tecnológicos face ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário

Marcos Wachowicz¹

Sumário: 1. A REVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ÁREA JURÍDICA. 1.1. Os impactos das TIC's para a área do direito. 1.2. O Processo Judicial Eletrônico e o primado do amplo acesso ao Poder Judiciário. 2. O MARCO CIVIL DA INTERNET SEUS PRIMADOS TECNOLÓGICOS. 2.1. Os princípios sobre o uso da Internet e o Processo Judicial Eletrônico. 2.2. A neutralidade da rede e o Processo Judicial Eletrônico. 2.3. O processo Judicial Eletrônico quanto ao armazenamento de informações. 3. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DA INTERNET 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. Referências.

Palavras chaves: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – MARCO CIVIL DA INTERNET – PRINCIPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

1. A revolução da tecnologia da informação e seus reflexos na área jurídica

A Revolução das novas Tecnologias da Informação e Comunicação, denominada como TIC's², consolida a Sociedade

¹ Professor Permanente no Curso de Pós-Graduação Mestrado/Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa – Portugal. Coordenador Líder do Grupo de Pesquisa de Direito Autoral e Industrial – GEDA/UFPR. E-mail: marcos.wachowicz@gmail.com

² A nova revolução tecnológica tem recebido muitas denominações: Castells a chamou Revolução das novas Tecnologias de Informação; Negroponte preferiu denominá-la a Era da Pós-informação; Jean Lojkin nomeou-a Revolução Informacional; e Jeremy Rifkin a apontou como a Era do Acesso. Entre tantas outras classificações, o que parece comum a todos, no entanto, é o uso do computador como instrumento vital da comunicação, da economia e da gestão. Neste sentido, ver: LOJKINE, Jean. **A Revolução Informacional**. 2. ed. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1999. p. 27; RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso**. Tradução

Informacional³, num ambiente mundial, a qual se apóia na convergência das telecomunicações e do audiovisual, que interagem numa base que é o ciberespaço ou Internet, entendida esta como espaço aberto pela interconexão mundial de computadores e das memórias dos computadores⁴.

O desenvolvimento das TIC's propicia o surgimento de novas formas de comunicação nas diversas esferas da atividade humana, transformando a economia, a cultura e as organizações empresariais com reflexos inexoráveis na área jurídica.

Nas relações jurídicas estabelecidas na Sociedade Informacional por meio da telemática⁵, destaca-se, por sua importância e ineditismo histórico, a substituição do suporte físico para o suporte eletrônico.

As legislações dos Estados ainda, em sua maioria, preceituam regras de validade dos negócios jurídicos com base apenas em documentos escritos e memorizados sobre o papel.

Os reflexos da Revolução Tecnológica na ciência jurídica são decorrentes e dependentes das novas formas de negociar e de validar documentos *on-line* produzidos via internet.

O desafio para a ciência jurídica, mercê da tecnologia, está na necessidade implantação do processo judicial eletrônico que promova a solução de conflitos com maior eficácia e celeridade, que contemple o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, observando as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Marco Civil da Internet no tocante a Governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação da sociedade civil e acadêmica.

Maria Lucia G. L. Rosa. São Paulo: Pearson, 2001. p. 3; NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 157.

³ A Revolução Tecnológica, no processo de mudanças econômico-idológico-culturais do mundo no limiar do século XXI, é que levou analistas a designarem o momento histórico atual como a nova Sociedade da Informação, Sociedade Informacional ou Era da Informação. Neste sentido, ver: CASTELS, Emanuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 29.

⁴ LEVY, P. **Cibercultura**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000. p. 92.

⁵ No verbete do **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, pode-se encontrar o seguinte: "Telemática s.f. (sxx) 1. conjunto de serviços informáticos fornecidos através de uma rede de telecomunicações. 2. ciência que trata da transmissão, a longa distância, de informações computadorizadas. 3. esse tipo de transmissão ETIM fr. *télématique* (1978) "técnicas e serviços em que se associam meios de informática e de telecomunicações", formado com o el. inicial de *télécommunication* e o el. final de *informatique*; cp. port. *tele*(comunicação) + (*infor*)*mática* SIN/VAR teleinformática."

1.1 Os Impactos das novas TIC's para a área do direito

As repercussões da evolução das novas tecnologias da informação influíram de forma decisiva nas mais diferentes esferas relacionadas à práxis humana, quer seja na forma de se expressar, quer seja no modo de acessar a informação. O impacto das TIC's pode ser verificado como um movimento global e interdependente em que praticamente todos os setores individuais e coletivos existentes na sociedade, em maior ou menor grau, foram afetados.⁶

A convergência de mídias para a internet com a conversão digital e a criação de ambientes virtuais, permitiu o surgimento de novas formas de comunicação na sociedade informacional. Os impactos da Revolução da Tecnologia da Informação no plano econômico, social, cultural e ambiental são questões que vêm sendo objeto crescente de estudos deste então.

As indagações sobre o impacto das TIC's no meio social são muitas. As principais convergem para os reflexos da exclusão de uma parcela significativa da população mundial diante dos efeitos pragmáticos da Sociedade Informacional, sobretudo dos que não têm acesso a essa tecnologia e às informações dela decorrentes.

A informatização do Poder Judiciário também é sensível a tais questões, ainda mais quando a implantação do processo judicial eletrônico, traz em si, novos hábitos e comportamentos para os operadores do direito, mas também, uma discussão sobre quem tem acesso a esta tecnologia, originando modificações nos relacionamentos profissionais, agora dependentes do meio digital, dos novos primados tecnológicos advindo do uso das TIC's que estão subjacentes na origem e utilização da rede mundial de computadores (Internet).

As novas demandas da Sociedade Informacional de imediato causaram impacto aos operadores do direito foram surpreendidos com a velocidade das demandas originadas em ambientes virtuais, a exemplo da produção de prova por meio de ata notarial de contrafações, ameaças ou difamações advindas de ambientes virtuais, como também, nas denominadas salas de *chats* na internet, ou em redes sociais nas

⁶ “La sociedad humana es un sistema mundial integrado, que depende vitalmente de una trama orgánica de interconexiones e interdependencias”. MASSUDA, Y. **La sociedad Informatizada como sociedade post-industrial**. Trad. Cast. De J. Ollero y Ortiz Chaparro, Madrid : Fundesco & Tecnos, 1984, p. 173.

quais internautas se conectam simultaneamente, trocam mensagens e arquivos, os quais por ventura podem ser indícios de provas e até vítimas de delitos.⁷

Por outro lado, as atividades informativas inerentes ao setor do Poder Judiciário também criaram novas formas de comunicação de informações de interesse dos operadores do direito e da sociedade, destinadas facilitar o acesso às rotinas e andamentos dos tramites processuais, com o desenvolvimento de novas técnicas comunicacionais, como a intimação por e-mail.

Os impactos das novas TIC's para área do direito ocorreu podem ser percebidos em sentidos distintos: (i) a informatização do Poder Judiciário buscando padronização dos procedimentos no ambiente digital para maior celeridade; (ii) os novos conflitos sociais não encontraram operadores do direito capacitados para atuar com expertise digital, e, (iii) o processo judicial diante da inexistência de regras se torna incapaz de validar novas formas de negociar no meio digital ou de documentos produzidos via Internet.⁸

Estas novas questões que estão ligadas às especificidades tecnológicas implicam na percepção de dinâmicas distintas na Sociedade Informacional: (i) para o exercício dos operadores do direito, (ii) para o acessibilidade do cidadão, e, (iii) para a informatização do Poder Judiciário.

⁷ “Os crimes mais comuns são os cometidos contra o sistema financeiro, os crimes de *phishing*, que são furtos mediante fraude. Uma pessoa recebe uma mensagem falsa, via internet, ela clica no arquivo malicioso e importa um vírus para dentro da máquina. Por exemplo: “voce está sendo notificado porque a Polícia Federal está lhe investigando. Para saber mais detalhes sobre o processo, clique aqui”. No momento em que você clica, você importa o arquivo malicioso para dentro de sua máquina, ele vai fazer uma varredura, vai encontrar seus dados bancários e com esses dados ele vai retirar valores de sua conta corrente. Os criminosos descobriram que é muito melhor atacar o correntista, que é o ponto mais fraco, do que atacar o pólo mais forte, que é o Banco.” CAMARGO, Coriolano A. “in” WENDT, E.; JORGE, H.V.N. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Brasport. 2013, p. 20.

⁸ “Com efeito, na medida em que o documento escrito é a representação de um fato, da mesma forma, o documento telemático também o será, ainda que, essa representação não seja elaborada e gravada no papel, mas num meio tecnológico. O que importa é que a essência do ato ou do negócio não se altera pelo fato deste não constar no papel e, sim, em meio tecnológico. Portanto, o documento telemático pode ser entendido como a representação de uma dada manifestação do pensamento, de um fato, fixado, contudo, em um suporte que tem como base o computador e uma rede de comunicação”. WACHOWICZ, Marcos. O documento telemático como meio de prova, segundo as disposições do CPC e CC brasileiros Revista Seqüência, n. 52, jul. 2006, p. 111.

A dinâmica para o exercício dos operadores do direito implica necessariamente no aprimoramento e no investimento profissional, a saber:

- (i) **o aprimoramento** – na busca outras expertises que não as estritamente ligadas a Ciência Jurídica. Isto porque, as novas demandas exigem conhecimentos ligados aos avanços da comunicação eletrônica que necessitam de saberes específicos sobre as novas TIC's; e,
- (ii) **o investimento** – demandará da parte do operador também recursos materiais para aquisição de equipamentos para ter acesso a rede mundial de computadores e, assim, poder exercer plenamente a sua prática advocatícia, sob pena de exclusão do mercado de trabalho.

A dinâmica para o indivíduo na busca se sua inserção na Sociedade Informacional implica na apreensão e no uso das novas TIC's como ferramentas tecnológicas de suas atividades cotidianas, também demandará um esforço enquanto cidadão que individualmente irá buscar o acesso ao Poder Judiciário num ambiente informatizado para a solução de conflitos.

A dinâmica para a informatização do Poder Judiciário e da própria implantação do processo judicial eletrônico, por sua vez, implica num esforço *a priori* para que se percebam as demandas advindas dos operadores do direito e das necessidades de acesso dos cidadãos, tudo para que não se exclua parcela significativa da sociedade.

A sociedade tornou-se complexa, sistêmica, informacional. A celeridade com que as inovações tecnológicas têm se inserido no corpo social é impressionante. Porém, tal inserção não se faz de forma linear e homogênea, já que nem todos os segmentos da sociedade sofreram seus impactos ou seus benefícios.⁹

⁹ FONTE DADOS PNAD – IBGE - Em 2013, as regiões Sudeste (57,7%), Sul (54,8%) e Centro-Oeste (54,3%) tiveram proporções de internautas superiores à média nacional de 50,1%. O Norte, com 38,6% do total da população, e o Nordeste, com 37,8%, ficaram abaixo. Todas as regiões brasileiras registraram crescimento de internautas em 2013, com destaque para o Nordeste (4,9%) e o Sul (4,5%). O Sudeste (2,2%), o Centro-Oeste (1,3%) e o Norte (0,4%) aparecem em seguida. Houve crescimento de 8,8% nos domicílios com computadores. No

Quer-se com isso significar, que a implantação do processo judicial eletrônico em todo o território nacional, deverá levar em conta as especificidades que são peculiares em cada região, sem que com isso se perca a noção do todo a fim de conferir uma uniformidade nacional na informatização do Poder Judiciário.

Isto porque, o desenvolvimento tecnológico de um sistema de Processo Judicial Eletrônico que estará intrínseco na Sociedade Informacional pode gerar efeitos positivos ou negativos para a comunidade e para o cidadão: pode incluí-lo nessa nova sociedade ao possibilitar seu acesso à informação, como, em contrapartida, pode excluí-lo quando não permite tal acesso.

Para que isto não ocorra, mas antes que haja um efetivo movimento de inclusão tecnológica, necessário se faz um esforço conjunto do Estado por meio de políticas públicas que estabeleçam mecanismos de participação democrática que envolva governo e sociedade civil.

Neste contexto, competirá na informatização do Poder Judiciário e a implantação do Processo Judicial Eletrônico a tarefa de criar e adaptar, aos novos procedimentos digitais, a aplicação dos direitos fundamentais historicamente conquistados como primados norteadores.

1.2 Os primados norteadores da implantação do Processo Judicial Eletrônico decorrentes da Lei. n. 11.419/06

O Processo Judicial Eletrônico no país segue desde 2006 as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário¹⁰.

A incorporação das TIC's na informatização do Poder Judiciário trouxe benefícios decorrentes da substituição da tramitação

Nordeste, o aumento foi de 14,0%, com 686,6 mil no total. Em 2013, dos 32,2 milhões de domicílios com computador em casa, 28,0 milhões estavam com acesso à Internet. No Sul, o crescimento foi de 14,7% no número de computadores com acesso à Internet: total de 50% das unidades domiciliares. Site: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/09/mais-de-50-dos-brasileiros-estao-conectados-internet-diz-pnad.html> - Acessado em 20/setembro/2014.

¹⁰ Lei 11.419 – Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.¹¹

Contudo, tais benefícios e inovações tecnológicas vêm tendo uma inserção de forma não linear e homogênea, já que nem todos os estados membros da federação possuem as infra-estruturas necessárias para a informatização dos serviços do Poder Judiciário em suas unidades federadas.

Denota-se a necessidade do Governo de promover uma racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário, com vistas a implantar de forma mais efetiva e consistente os recursos advindos das novas TIC's, para gerar efeitos positivos e possibilitar ao cidadão a sua inclusão nesse novo ambiente tecnológico, de forma a incluí-lo garantindo o acesso a todas as informações do Poder Judiciário.

Daí decorre a necessidade de regulamentar a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nos órgãos do Poder Judiciário, de modo a conferir-lhe uniformidade em todo o território nacional, levando-se em consideração as especificidades que lhe são peculiares, neste sentido encontra-se:

- (i) a Resolução nº. 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 23 de março de 2012, e suas posteriores alterações, que regulamentou o PJe-JT no âmbito daquela justiça especializada;
- (ii) a Resolução n. 202, de 29 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que "Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus";
- (iii) a Resolução n. 23393/2013, aprovada

¹¹ RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS 2014 – Conselho Nacional de Justiça - principais números do relatório: o total de 95 milhões de processos em tramitação em 2013, que correspondem a um aumento de mais de 3 % em relação a 2012 e 28,3 milhões de processos novos, 1,2% mais que no ano anterior. Além disso, foram proferidas 25,7 milhões de sentenças, um crescimento de 3,5% em relação a 2012. A média de sentença por magistrado foi de 1,5 mil, 1,7% a mais em relação a 2012. Foram baixados 27 milhões de processos, um aumento de 0,1% em relação ao ano anterior e a taxa de congestionamento foi de 70,9%, o que representa 1,3% a mais do que em 2012. Disponível no site: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/relatorio_jn2014.pdf Acesso dia 23/set/2014.

- pelo Tribunal Superior Eleitoral na Sessão Administrativa de 10 de setembro de 2013, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça Eleitoral;
- (iv) o Acordo de Cooperação Técnica n. 029/2012, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, detalhando as obrigações dos partícipes quanto à customização, implantação e utilização do PJe no âmbito da Justiça Federal; e
 - (v) o Acordo de Cooperação n. . 043/2010 que teve a adesão de grande número de Tribunais de Justiça ao Sistema PJe.

Neste sentido, o Acórdão TCU 1094 recomenda que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT fiscalize as medidas a serem adotadas pelos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho, de modo a evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes, com envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).¹²

As vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos permitem sobremaneira uma maior adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental.

¹² “A concepção original do CNJ era de um órgão de planejamento estratégico do Poder Judiciário, que unificasse a magistratura nesse país continental que adota o sistema federal, em que nós temos múltiplos Judiciários. De certa maneira, esse objetivo tem sido logrado, mas precisa ser recuperado e melhorado, a meu ver. É preciso que nós possamos dar um caráter nacional ao Judiciário Brasileiro, como de fato ele tem. A meu ver, o grande papel do CNJ é dar essa uniformidade ao Poder Judiciário, que hoje conta com quase 17 mil juízes nas distintas categorias”. Afirmação do atual presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, em 19/set/2014, que pretende ampliar o caráter estratégico do órgão, uniformizando procedimentos da magistratura que garantam unidade ao Poder Judiciário. A declaração foi dada durante o seminário Justiça e Democracia: Perspectivas de Efetividade, realizado em João Pessoa, na Paraíba. Disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).< <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/29691-ricardo-lewandowski-destaca-papel-estrategico-do-cnj-para-o-judiciario>>. Acesso em 20 set. 2014.

As relações do desenvolvimento tecnológico com o meio ambiente que condiciona sua existência sempre foram conflituosas. Comparativamente, o desenvolvimento da tecnologia da informação consistiu na criação de produtos e serviços mais limpos e menos devastadores do meio ambiente, suas repercussões no plano ambiental, tal como na revolução anterior, pautam-se sobre a energia e a matéria-prima necessárias ao progresso tecnológico, cujos impactos são menores e voltados ao conceito de desenvolvimento sustentável.¹³

É preciso ter clara a importância das atribuições do Conselho Nacional de Justiça, previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação, para adoção de modelos tecnológicos mais limpos, com menor gasto de energia e de matéria-prima, propiciando maior acessibilidade ao sistema de informações para os operadores do direito e aos cidadãos num ambiente virtual includente que possibilite o uso racional e equilibrado.

1.3 A Tecnologia da Informação e seus primados norteadores

A implantação do Processo Judicial Eletrônico, mormente decorra da Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, está estritamente ligado aos primados norteadores da tecnologia da informação. A nova sociedade informacional, aponta Manuel CASTELLS,¹⁴ é portadora de um novo paradigma tecnológico, que se organiza em torno da informação, a qual não se limita a conhecimentos e dados, mas compreende a aplicação desses saberes e dados à geração de novos conhecimentos.¹⁵

¹³O Desenvolvimento sustentável como vínculo entre o direito a um meio-ambiente sadio e o direito ao desenvolvimento. Dificilmente se pode abordar o direito a um meio-ambiente sadio em isolamento. Tem ele encontrado expressão no universo conceitual dos direitos humanos. Não se pode considerá-lo sem referência a outro direito do gênero, a saber, o direito ao desenvolvimento como um direito humano. Pode bem ocorrer que o princípio do desenvolvimento sustentável,(...) requer se atenda às necessidades e aspirações do presente sem comprometer a habilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades – forneça um possível vínculo entre o direito ao desenvolvimento e o direito a um meio-ambiente sadio”.TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e Meio-ambiente. Paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1993, 165.

¹⁴CASTELLS, Manuel. **A era da Informação**. São Paulo : Paz e Terra. 1999, p. 49.

¹⁵Diferentemente de qualquer revolução, o cerne da transformação que estamos vivendo

A tecnologia passa, portanto, a ser entendida como instrumento por meio do qual o conhecimento científico é utilizado e aplicado de maneira reproduzível. Assim, observa CASTELLS, outra característica da revolução tecnológica reside na aplicação de dispositivos de processamento e comunicação da informação, gerando um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e o uso.¹⁶

Com efeito, a informatização do processo judicial, sendo um dos agentes centrais da transformação do sistema de informação e disponibilização de dados do Poder Judiciário, implica em perceber novos contornos à informação processual, na medida em que a desmaterializou, miniaturizou e descentralizou, transformando-a em um novo objeto de acesso para o cidadão e uso pelos operadores do direito, devendo estar disponível para sociedade como um todo.

Na sociedade informacional, o Processo Judicial Eletrônico está associado, na infra-estrutura do ciberespaço, às auto-estradas da informação, que possibilitam a conexão dos computadores na rede (internet), devendo disponibilizar uma quantidade de dados extraordinária, cuja conseqüência é a ampliação de forma exponencial da informação disponível, seu acesso, sua armazenagem e usos futuros. Todo este fenômeno ensejou novas reflexões e diretrizes sobre o Direito de Informação.¹⁷

Isto porque a tecnologia da informação, por meio da digitalização dos dados, implicou o aparecimento de novos bens informáticos, que não se apresentam em uma única forma ou meio, mas sim em formas integradas, em que cada parte é instrumento importante na formação de um todo maior que compreende a Sociedade Informacional. A título de exemplo no Processo Judicial Eletrônico, podem ser citados os códigos de acesso e as bases de dados, ou ainda, as chaves criptográficas e os certificados digitais, dentre outros.

na revolução atual refere-se às tecnologias da informação, processamento e comunicação". CASTELLS, Manuel. **A era da Informação**. São Paulo : Paz e Terra. 1999, p. 50.

¹⁶ CASTELLS, Manuel. **A era da Informação**. São Paulo : Paz e Terra. 1999, p. 51.

¹⁷ Propôs-se para o direito de informação o seguinte conceito: é o sub-ramo do direito civil, com assento constitucional que regula a informação pública de fatos ou qualidades referentes à pessoa, sua voz ou sua imagem, à coisa, a serviço ou a produto para um número indeterminado e potencialmente grande de pessoas de modo a poder influir no comportamento humano e contribuir para na sua capacidade de discernimento e de escolha, tanto para assuntos de interesse público, como para assuntos de interesse privado mas com expressão coletiva." "in" : CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de Informação e Liberdade de Expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 144.

A implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário, somente alcançará uma uniformidade em todo o território nacional, se além de levar em consideração as especificidades que são peculiares a cada região, perceber que, todas as ferramentas tecnológicas da comunicação estão subordinadas à sua finalidade na sociedade, qual seja a de assegurar e garantir o direito de informação. Neste contexto, o Processo Judicial Eletrônico e as redes de computadores possuem cada vez mais inserção e importância na vida cotidiana, na interconexão e transmissão de informações, assim como em atividades ligadas à administração pública, à segurança das informações, seu uso e acesso.

No âmbito do operador do direito em geral, as informações do Processo Judicial Eletrônico são controladas e realizadas por meio de programas de computador, que desempenham com fidelidade todas as formas de acesso e envio de dados, sendo tudo operacionalizado por meio das redes de computadores.

A tecnologia da informação se faz presente no espaço público, como também no espaço privado, no controle processual nos escritórios de advocacia, assim como o tráfego de dados e informações para seus clientes que dependem em grande medida de sistemas informáticos modernos.

A implantação do Processo Judicial Eletrônico é um fenômeno informacional, que tem efetivamente relevância pública e privada, à medida que amplia sua interferência e âmbito de atuação para a toda a sociedade, passa a fomentar a reflexão sobre sua administração, controle, valores e princípios circunscritos de acesso e uso pelos setores privados.

A implantação regular do sistema Processo Judicial Eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário, de modo a conferir-lhe uniformidade em todo o território nacional, não pode ser um fim em si mesmo, mas antes, deve ser percebido como um meio, onde a finalidade é a construção de uma sociedade democrática, mais justa e igualitária que promova a inclusão tecnológica do cidadão.

2. O marco civil da internet seus primados tecnológicos

A Lei 1295/14, mais conhecida como Marco Civil que entrou em vigor no dia primeiro de junho de 2014, é a lei que regula a Internet em suas especificidades, determinando princípios, direitos e deveres dos servidores e usuários, bem como os da administração pública em face da rede.

Antes do marco civil a internet era regulada por legislações genéricas, como o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Com o advento do Marco Civil, foi criada uma norma fundamental para Internet no Brasil, sendo ela a legislação específica para regular o assunto que se sobrepõe e orienta às demais normas e regulamentos legais. O estreitamento das relações éticas com o Direito conduz a um número elevado de normas éticas inseridas em normas jurídicas positivas. No Direito Constitucional, as relações ético-sociais se apresentam no enunciar dos princípios fundamentais¹⁸ da moralidade, da dignidade da pessoa humana e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Muitos outros estão contemplados na legislação penal e civil.¹⁹ A formulação do Marco Civil da Internet no país é, pois, decorrente da conjugação de temas morais e éticos, sendo a própria lei um repositório ideal das relações éticas no uso das TIC's na Sociedade Informacional.

O Marco Civil da Internet representa no ordenamento jurídico brasileiro a percepção dos paradigmas de valores éticos interativos envolvidos na Revolução da Tecnologia da Informação sendo de fundamental importância para a elaboração do sistema Processo Judicial Eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário, isto porque, o Marco Civil ao disciplinar as relações ético-jurídicas na sociedade da informação, apresenta os novos paradigmas e valores, que vislumbram a dimensão integral da sociedade da informação e sua dinâmica da revolução tecnológica.

2.1. Os princípios sobre o uso da Internet e o Processo Judicial Eletrônico

O Marco Civil da Internet apresenta os fundamentos sobre os quais se assenta o uso da Internet no Brasil ao elencar os princípios: (i) da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, (ii) proteção da privacidade, (iii) proteção dos dados pessoais, (iv) preservação e garantia da neutralidade da rede, (v) preservação e estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais

¹⁸ Artigo 5º e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

¹⁹ Na esfera penal estão enunciadas nos princípios dos delitos contra os costumes, a fraude, a simulação, a sonegação fiscal, a sedução, o assédio sexual. Na esfera civil encontramos dentre outros, nos primados : da boa-fé, dos bons-costumes, da fidelidade conjugal, da indignidade.

e pelo estímulo ao uso de boas práticas, (vi) preservação da natureza privada da rede, (vii) liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos pelo Marco Civil da Internet.²⁰

O uso da Internet no país no Marco Civil tem como objetivo a universalização do acesso à Internet como um direito de todos os cidadãos, bem como acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos.²¹

O Marco Civil vem reforçar a promoção de políticas públicas que preferencialmente tenham por base padrões abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados, visando minimizar iniciativas que prejudiquem ou onerem o livre acesso à informação.

2.2. A neutralidade da rede e o Processo Judicial Eletrônico

A neutralidade da rede, ponto central da nova lei, determina que toda a informação deve circular com a mesma velocidade, sendo vetada a possibilidade de se priorizar um serviço perante outro, por exemplo, os provedores de internet ficam impossibilitados de dar maior velocidade a e-mails em detrimento a sites de vídeos.²² Com isso as operadoras ficam impedidas de oferecerem diferentes pacotes de internet, o que serviria para criar diversos produtos a fim de vendê-los ao consumidor, aumentando seus lucros.

Os fluxo de dados e informações do Processo Judicial Eletrônico deverá estabelecer a neutralidade como um princípio, criando possibilidades de que sua implantação e desenvolvimento tenha como escopo a obrigatoriedade de tratamento isonômico para todos os usuários, independentemente ser este do setor público

²⁰ Ver Lei 1295/14 – MARCO CIVIL DA INTERNET - Art. 3º.

²¹ Ver Lei 1295/14 – MARCO CIVIL DA INTERNET - Art. 4º.

²² Lei 1295/14 – MARCO CIVIL DA INTERNET - Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de: I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações;

ou privado, operador do direito ou um cidadão comum. Ou seja, requisito técnico, vedar a priori, que qualquer tipo de necessidade das operadoras para que se otimize a prestação de serviço, como por exemplo, o preço a ser pago velocidade no acesso das informações do Processo Judicial Eletrônico, ou no *download* ou *upload* de dados para o sistema informático. Isso possibilitará que as operadoras negociarem os pacotes com velocidades diversas, oferecendo verdadeiros pacotes de internet desde que tenham preços discriminados e diferenciado por pacote de serviço, com a justificativa de estarem utilizando-se de requisitos técnicos para a adequada prestação dos serviços.

Na prática forense, sempre acostumada com o suporte físico de papel, tal discussão no meio digital ganha importância face à crescente informatização do Poder Judiciário, e, via de consequência, do trâmite processual, faz com que seja necessário repensar tal posicionamento.

A exemplo disto é a Instrução Normativa 28, de 07.06.2005²³ do Tribunal Superior do Trabalho – TST, no dia 09.06.2005, que informa sobre a regulamentação do uso da internet para atos processuais, mais especificamente sobre o sistema integrado de protocolização e fluxo de documentos eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC). Na época o TST inovou ao permitir que a transmissão de dados e imagens para a prática de atos processuais seja realizada utilizando a infra-estrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos telemáticos.

Criando facilidade de acesso e economicidade de maneira segura, sendo que, o envio do documento telemático dispensava a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas. Na prática, trata-se de normatização do fluxo de documentos telemáticos, denominado pela instrução do TST de e-DOC, e que permite às partes, ao advogados e aos peritos, utilizar a internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. Constituiu-se num serviço de uso facultativo, disponível nos sites do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho. Contudo, o acesso ao e-DOC depende de utilização, pelo usuário, de sua assinatura digital, que seria adquirida

²³ Tribunal Superior do Trabalho. **Instrução Normativa 28**. DJ 07.06.20005. Disponível em: <http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=5400&p_cod_area_noticia=ASCS>. Acesso em: 20 out. 2014.

perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante aos órgão da Justiça do Trabalho. Sendo de exclusiva responsabilidade dos usuários do sistema a manutenção do sigilo de suas assinaturas digitais, não é oponível, em qualquer hipótese, a alegação de seu uso indevido, a teor do disposto no art. 7º da Instrução Normativa.

2.3.0 Processo Judicial Eletrônico quanto ao armazenamento de informações.

Os provedores de internet são obrigados a fornecer informações apenas por ordem judicial ou requisição de autoridades administrativas que detenham competência legal para sua requisição.

Os registros de conexão, que são os registros de data de conexão e IP da máquina, armazenados pelos provedores de internet, devem ser mantidos pelo período de um ano, sendo vetado o armazenamento de URL acessada. Já os provedores de aplicação, que são os provedores que prestam serviço aos sites, são obrigados a guardar os registros de acesso à página e o IP dos usuários que a acessam, pelo prazo de 6 (seis) meses.

No caso específico do Processo Judicial Eletrônico, esses prazos podem ser alargados mediante ofício do Ministério Público ou das autoridades policiais e administrativas, que poderão requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto de 6 (seis) meses.

Frise-se que na grande maioria dos casos as informações já são armazenadas, sendo pouquíssimos os sites que não armazenam dados de seus usuários, pois essas informações são utilizadas com fins de ganhos com publicidade.

Contudo, a grande inovação neste campo é a possibilidade de autoridades administrativas requisitarem informações acerca dos usuários, coisa que não acontecia anteriormente.

3. Atuação do poder público no desenvolvimento da internet

A implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico nos diversos órgãos do Poder Judiciário, passa necessariamente pelas diretrizes de atuação do Poder Público nos parâmetros estabelecidos

pelo Marco Civil da Internet, no que tange, a condução de todas as atividades do setor público na utilização da Internet pela União, Estados e Municípios.²⁴

A Governança multiparticipativa prevista pelo Marco Civil da Internet assegura a participação de todos os setores, sejam de natureza profissional, acadêmica e dos demais segmentos da sociedade na implantação de diretrizes para o Processo Judicial Eletrônico de modo a atender as especificidades que lhes são peculiares em todas as regiões do território nacional para conferir-lhe uma uniformidade de tratamento.

Indubitavelmente a previsão legal da participação e consulta não apenas a órgãos internos do Governo, do Poder Judiciário mas também de toda a sociedade civil, deixa claro que a Governança multiparticipativa permite a participação de entidades civis e profissionais na condução da implantação da informatização do Poder Judiciário.

É fato incontroverso que as facilidades advindas com as TIC's e sua utilização na Internet podem em muito contribuir para a eficiência da informatização do Poder Judiciário, mas o Marco Civil da Internet coloca a ressalva de que, as tecnologias escolhidas devem ser de fácil acesso aos cidadãos e aos operadores do direito.

24 Lei 1295/14 – MARCO CIVIL DA INTERNET - Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil: I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica; II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil; III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos; IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade; V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres; VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada; VII - otimização da infra estrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa; VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet; IX - promoção da cultura e da cidadania; e X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

Com isto, impõe claramente a indicação da escolha por padrões e formatos abertos e livres, no intuito de diminuir custos e operacionalizar uma efetiva inclusão tecnológica dos cidadãos.

As aplicações da Internet pelo Poder Judiciário na informatização do processo devem buscar aplicar ou utilizar a Internet de modo a compatibilizar com os serviços de Governo Eletrônico com os diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos de acesso, desenvolvendo programas de capacitação, prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada e eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remoto.

As aplicações da informatização do Poder Judiciário enquanto ente do poder público deverá levar em conta no desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico:

- (i) a compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;
- (ii) a acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;
- (iii) a compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;
- (iv) a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e,
- (v) o fortalecimento da participação social nas políticas públicas.²⁵

A questão do Marco Civil da Internet em seus primados tecnológicos face o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário ganha importância e relevo na preocupação que o legislador teve na questão de possibilitar a todos os cidadãos interessados tenham acesso ao Processo Judicial Eletrônico, independentemente de suas capacidades ou limitações físico-motoras, perceptivas sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais.

Desta forma deve o Poder Judiciário, na aplicação do Processo Judiciário Eletrônico considerar a compatibilidade tanto com a leitura

²⁵ Ver Lei 1295/14 – MARCO CIVIL DA INTERNET - Art. 25.

humana, como o tratamento informatizado de informações, facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico, e o fortalecimento da participação social nas políticas públicas de implantação e expansão do e-proc buscando promover a inclusão digital. Neste sentido a Ordem dos Advogados do Brasil, se manifestou na proposição da Presidência da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, relativamente ao Processo eletrônico (PJe), com entendimento favorável a unificação dos sistemas de processo eletrônico através do PJe. Contudo, ressaltou que “a implementação do novo sistema não deve ser conduzida sem que se resolvam os problemas existentes, que trazem graves prejuízos aos advogados e jurisdicionados. Tal implementação se deu, inclusive, sem escutando a advocacia, pois, se o peticionamento eletrônico vier para dar acesso à Justiça, terá o aplauso da advocacia, mas se vier para excluir, teremos que apontar os erros e exigir soluções, bem como lutar para garantir que colegas possam continuar trabalhando, especialmente os idosos.”²⁶

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário de 2015 a 2020, estabelecida pelo CNJ, por meio da RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1º DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, ao estabelecer competências a Presidência do CNJ e à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a representação de todos os segmentos da justiça deve receber as propostas advindas da sociedade civil.

4. Considerações finais

A relevância social preconizada pelo Marco Civil da Internet transborda a discussão do Processo Judicial Eletrônico restrita a informatização do Poder Judiciário, para envolvê-lo nas políticas públicas de inclusão social do cidadão.

²⁶ Proposição n. 49.0000.2013.002226-8/COP. Origem: Presidência da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação. Assunto: Processo eletrônico (PJe): análise e providências. Relatório do encontro dos Presidentes de Comissão de Tecnologia da Informação dos Conselhos Seccionais.

Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Disponível na internet: <https://mail.google.com/mail/u/0/#search/conselho+federal/14841afc8aaedd46?projector=1> Acesso em: 20 set. 2014.

O Processo Judicial Eletrônico deve ser pensado como um instrumento de inclusão efetiva do cidadão no uso das novas TIC's, não bastando apenas que haja simples disponibilidade do Processo Judicial Eletrônico na Internet.

O Marco Civil da Internet, ao estabelecer diretrizes para atuação do Poder Público, criou um sentido norteador das funções do Estado e de suas ações, mais especificamente no que tange a Governança Corporativa e ao Processo Judicial Eletrônico. Tudo para que estas normas de atuação se materializem necessariamente por meio de políticas públicas e numa efetiva participação da sociedade, principalmente na regulação e implantação de um sistema uniforme em todo o território nacional do Processo Judicial Eletrônico.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Direito de Informação e Liberdade de Expressão*. Rio de Janeiro : Renovar, 1999.

CASTELS, Emanuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LEVY, P. *Cibercultura*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000.

LOJKINE, Jean. *A Revolução Informacional*. 2. ed. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1999.

MASSUDA, Y. *La sociedad Informatizada como sociedade post-industrial*. Trad. Cast. De J. Ollero y Ortiz Chaparro, Madrid : Fundesco & Tecnos, 1984.

NEGROPONTE, Nicholas. *A vida digital*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso*. Tradução Maria Lucia G. L. Rosa. São Paulo: Pearson, 2001.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos Humanos e Meio-ambiente. Paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

WACHOWICZ, Marcos. O documento telemático como meio de prova, segundo as disposições do CPC e CC brasileiros. *Revista Seqüência*, n. 52, jul. 2006.